



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas características e definições para a futura contratação que suprirá as devidas necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social E Cidadania do Município de Pitanga PR conforme exige a Lei nº14.133/2021.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

O Estudo Técnico Preliminar deve seguir de obrigatoriedade as condicionantes estabelecidas na Lei nº14.133.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

2. JUSTIFICATIVA

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso I – Da necessidade de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O presente ETP tem por objetivo esclarecer às necessidades desta secretaria e seus departamentos conforme as demandas rotineiras de cada departamento.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

A presente contratação decorre da necessidade de contratação de empresas especializadas para execução de obra de engenharia para **implantação da infraestrutura urbana indispensável à plena utilização e habitabilidade das unidades residenciais integrantes do empreendimento habitacional de interesse social implantado no Município de Pitanga – PR**, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito das políticas públicas de habitação de interesse social.

O empreendimento contempla a construção de 50 unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias que integram o público-alvo da política habitacional de interesse social, sendo que a presente contratação contempla especificamente a infraestrutura necessária para atendimento de **31 dessas residências, 29 delas abrangendo os serviços de rede de abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjeta, base e sub-base, revestimento asfáltico, ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica e 02 delas abrangendo os serviços de drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjeta, base e sub-base, revestimento asfáltico, ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização.**

A necessidade da contratação não se limita à execução de obras de melhoria viária ou de urbanização do espaço público, mas está diretamente relacionada à efetivação do direito à moradia digna e à adequada inserção das novas unidades habitacionais na malha urbana do Município. A entrega de uma unidade habitacional, desacompanhada da infraestrutura urbana essencial, não atende integralmente à finalidade social do empreendimento, uma vez que as famílias beneficiárias necessitam de acesso adequado à água potável, energia elétrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

circulação segura, drenagem das águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e demais condições mínimas de habitabilidade.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a finalidade de viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, bem como implementar políticas e programas de investimentos e subsídios destinados à habitação de interesse social. A mesma Lei criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Conforme informações oficiais do Ministério das Cidades, o FNHIS centraliza recursos destinados às políticas de habitação de interesse social, podendo financiar, entre outras ações, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social e a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas de habitação de interesse social.

No âmbito do atual Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a política habitacional passou a compreender a moradia de forma integrada ao desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental. Entre os objetivos expressamente previstos na legislação estão a ampliação da oferta de moradias para a população de baixa renda, a redução das desigualdades sociais e regionais, a ampliação do acesso à terra urbanizada e o fortalecimento do acesso à infraestrutura e aos equipamentos públicos urbanos nas proximidades das novas unidades habitacionais. A legislação também prevê a provisão de lotes urbanizados dotados de infraestrutura adequada e o apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos pelos Estados e Municípios.

Especificamente para municípios com população inferior ou igual a 50 mil habitantes, o Ministério das Cidades estabelece a linha de atendimento denominada Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, destinada a apoiar municípios na produção ou aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda. Segundo as orientações oficiais do Governo Federal, os empreendimentos devem ser dotados de infraestrutura básica, incluindo, conforme a solução adotada, abastecimento de água, energia elétrica, drenagem e acessos, além de outras condições necessárias à adequada implantação das moradias.

Nesse contexto, a execução da infraestrutura objeto desta contratação constitui etapa essencial para que as unidades habitacionais sejam integradas adequadamente ao espaço urbano e possam cumprir sua finalidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- A infraestrutura de abastecimento de água assegurará o atendimento das residências com água potável, condição indispensável à saúde, à higiene e à qualidade de vida das famílias beneficiárias.
- A implantação da drenagem de águas pluviais permitirá o adequado direcionamento e controle do escoamento superficial, reduzindo a ocorrência de acúmulo de água, processos erosivos, deterioração do pavimento e demais problemas decorrentes da deficiência de drenagem.
- A execução da base, sub-base e revestimento asfáltico proporcionará condições adequadas de circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva, reduzindo a ocorrência de lama, poeira e irregularidades na via, além de contribuir para a durabilidade do sistema viário e para a segurança dos usuários.
- A implantação de meio-fio, sarjetas e sinalização viária complementar o sistema de circulação e drenagem, contribuindo para a organização do tráfego e para a redução de riscos aos moradores e demais usuários da área.
- A urbanização prevista no empreendimento também possui relevante função social, especialmente pela implantação de elementos de acessibilidade e circulação de pedestres, tais como rampas e piso podotátil, possibilitando condições mais adequadas de deslocamento e utilização dos espaços públicos por pessoas com deficiência, idosos e demais usuários com mobilidade reduzida.
- A arborização e os demais elementos urbanísticos previstos contribuirão, ainda, para a qualificação ambiental e paisagística do espaço, o conforto térmico e a melhoria das condições de convivência da comunidade.
- Da mesma forma, a extensão da rede elétrica constitui infraestrutura essencial para o pleno funcionamento das novas residências e para a implantação da iluminação necessária ao sistema viário e aos espaços de circulação.
- A disponibilização de energia elétrica e iluminação pública adequada contribui diretamente para a segurança dos moradores, para a utilização dos espaços públicos e para a integração do empreendimento à infraestrutura urbana existente.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação do Poder Público de assegurar que o investimento realizado na produção das unidades habitacionais seja acompanhado das condições urbanas mínimas necessárias à sua efetiva utilização, evitando a entrega de moradias sem acesso adequado aos serviços e à infraestrutura essencial.

Sob o aspecto social, a intervenção possui relevante impacto na redução das desigualdades e na promoção da inclusão urbana, uma vez que proporciona às famílias beneficiárias não apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

uma unidade residencial, mas a inserção em ambiente dotado de infraestrutura e condições adequadas de habitabilidade. A concepção de habitação de interesse social adotada pelo Governo Federal está associada à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida, bem como ao desenvolvimento urbano e social.

Sob o aspecto urbanístico, a execução da infraestrutura permitirá a adequada integração das novas residências à malha urbana existente, evitando a formação de áreas desprovidas de infraestrutura e contribuindo para o ordenamento territorial, a mobilidade, a acessibilidade e a valorização do espaço público.

Sob o aspecto sanitário e ambiental, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e drenagem contribuirá para melhores condições de salubridade, redução de pontos de acúmulo de água e prevenção de processos erosivos e de degradação das vias e áreas adjacentes.

A pavimentação e a urbanização, por sua vez, deverão ser executadas de forma integrada ao sistema de drenagem projetado, observando-se as soluções técnicas constantes dos projetos e memoriais que integram a contratação.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos já destinados à política habitacional, evitando que a ausência ou insuficiência de infraestrutura comprometa a funcionalidade, a durabilidade e a finalidade social das unidades habitacionais construídas. Trata-se, portanto, de investimento complementar indispensável à efetividade do empreendimento habitacional, e não de intervenção acessória ou meramente estética.

Ressalta-se que a solução pretendida foi objeto de planejamento técnico específico, contemplando projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações dos serviços e demais elementos necessários à caracterização da intervenção. A documentação técnica permitirá que os serviços sejam executados de acordo com parâmetros previamente definidos, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança, desempenho, controle e fiscalização.

A presente contratação encontra, ainda, fundamento no dever de planejamento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento e conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Dessa forma, considerando a existência de 31 unidades habitacionais que dependem da infraestrutura objeto desta contratação, a finalidade social do empreendimento, a necessidade de garantir condições adequadas de habitabilidade e integração urbana às famílias beneficiárias e a necessidade de assegurar a efetividade dos investimentos públicos realizados na política



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

habitacional, resta caracterizada a necessidade e o interesse público na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de infraestrutura urbana previstos neste documento e nos respectivos projetos.

A contratação pretendida busca, assim, assegurar que as novas moradias sejam acompanhadas da infraestrutura urbana essencial para seu pleno funcionamento, proporcionando às famílias beneficiárias condições mais dignas, seguras, acessíveis e salubres de moradia, em consonância com os objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e das atuais políticas públicas de habitação de interesse social.

Por fim, a realização do processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Mais detalhamentos no Termo de Referência.

3. OBJETO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei.

Inciso II– Da definição do objeto:

Constitui objeto da presente contratação a **execução de obra de engenharia para implantação de infraestrutura urbana destinada ao atendimento de 31 unidades habitacionais integrantes de empreendimento de interesse social vinculado ao FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, no Município de Pitanga – PR**, compreendendo a execução de serviços preliminares, demolições e retiradas, implantação e adequação da rede de abastecimento de água potável, sistema de drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjetas, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, realização de ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede de distribuição de energia elétrica, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. A execução deverá observar integralmente os projetos e documentos técnicos fornecidos pelo Município, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar a adequada implantação da infraestrutura necessária à integração das unidades habitacionais à infraestrutura urbana existente, proporcionando condições de segurança, acessibilidade, salubridade, mobilidade e adequada habitabilidade às famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Mais detalhamentos no Termo de Referência.

ORDEM DE EXECUÇÃO	LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	01	Rede de abastecimento de água potável para atendimento de 29 residências em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	01
02	02	Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização para atendimento de 31 residências em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	01
03	03	Extensão de rede elétrica para atendimento de 29 residências em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	01

TABELA 01: DO (S) OBJETO (S)

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º **O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A presente contratação **não possui compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração Municipal** voltado ao objeto, considerando que a aprovação do referido objeto a contratar se deu após a efetiva conclusão e publicação do PCA.

A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, em razão de a necessidade que fundamenta o presente processo ter surgido ou ter sido formalmente definida posteriormente à elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento. No caso em questão, o projeto que deu origem à demanda foi apresentado e aprovado pelo **Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS**, período em que o Plano Anual de Contratações já havia sido elaborado e consolidado pela Administração. Dessa forma, a ausência da presente contratação no Plano Anual de Contratações decorre de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

circunstância superveniente e devidamente justificada, não caracterizando ausência de planejamento por parte da Administração, uma vez que, à época da elaboração do referido Plano, a demanda ainda não estava formalmente definida, tampouco havia sido aprovada pelo órgão competente.

Ressalta-se que, tão logo identificada e formalizada a necessidade, foram adotadas as providências administrativas necessárias para a instrução do processo de contratação, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos, bem como os demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação seguirá os parâmetros regulamentados na Lei nº14.133/2021 atendendo os critérios nela estabelecidos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todo parâmetro estipulado neste ETP está em pleno acordo com a legislação vigente, todas as etapas para uma contratação eficiente estão sendo seguidas.

Portanto esta contratação prevê um **CONCORRÊNCIA** para suprir as demandas e necessidades.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

V – diálogo competitivo.

Com relação ao Art. 28 da Lei 14.133 as modalidades de licitação são cinco, para esta contratação, tem-se.

Inciso II – Concorrência:

No Art. 6º Esta Lei define no Inciso **XXXVIII – Concorrência**: *modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*, cujo critério de julgamento poderá ser:

- **a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia para implantação de infraestrutura urbana, com soluções técnicas, projetos, memoriais descritivos, especificações, quantitativos e orçamento previamente definidos pela Administração, mostra-se adequada a adoção da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia.

Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos documentos técnicos da contratação, não havendo necessidade de avaliação de critérios subjetivos ou de técnica diferenciada para seleção da proposta.

A adoção do **menor preço**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a competitividade e a economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º e com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a **Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço**, mostra-se adequada à natureza e às características do objeto, assegurando a busca da proposta economicamente mais vantajosa sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo:**

Inciso III – requisitos da contratação:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição dos requisitos da contratação tem por finalidade assegurar que a futura contratação atenda às necessidades da Administração Pública, observando critérios de qualidade, capacidade técnica, segurança, sustentabilidade, eficiência e adequada execução do objeto.

Dessa forma, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Qualificação técnico-operacional da empresa (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis com aqueles que serão contratados.

Os atestados deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e serão exigidos para comprovação da experiência nas parcelas tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à:

- Lote 01: Possuir experiência comprovada em execução de rede de abastecimento de água de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 02: Possuir experiência comprovada em execução de pavimentação com drenagem, urbanização e sinalização de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 03: Possuir experiência comprovada de execução de rede elétrica de distribuição de energia de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação deverá evidenciar que a empresa possui estrutura técnica e operacional suficiente para executar os serviços previstos, reduzindo riscos de paralisações, falhas construtivas ou execução inadequada da obra.

A qualificação técnica deve ser compatível com o lote que a empresa pretende executar.

b) Qualificação técnico-profissional (Acervo Técnico) (art. 67, inciso I e §3º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, ou comprovar vínculo na forma admitida pela legislação, **profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica**, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, que demonstre experiência anterior do profissional em serviços compatíveis com aqueles de maior relevância técnica previstos no objeto, nos termos do art. 67, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão ser apresentados em nome do profissional técnico e serão exigidos para comprovação da experiência nas parcelas tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à:

- Lote 01: Possuir experiência comprovada em execução de rede de abastecimento de água de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 02: Possuir experiência comprovada em execução de pavimentação com drenagem, urbanização e sinalização de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 03: Possuir experiência comprovada de execução de rede elétrica de distribuição de energia de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve ser compatível com o lote que a empresa pretende executar.

c) Responsabilidade técnica pela execução (arts. 18, §1º, inciso III, e 67 da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, **pertencente ao quadro da contratada ou vinculado a ela na forma admitida pela legislação**, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

Deverão ser providenciadas, antes do início dos serviços e conforme exigências legais e regulamentares, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme a natureza e atribuição profissional dos serviços, abrangendo as atividades efetivamente executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A responsabilidade técnica deverá permanecer formalmente estabelecida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar previamente ao Município eventual substituição do profissional responsável, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

d) Documentação técnica da contratação.

A execução deverá observar integralmente a documentação técnica **disponibilizada pelo Município**, constituída, conforme aplicável, por:

- projetos de engenharia e demais projetos complementares;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias e de quantitativos;
- composição de custos;
- cronograma físico-financeiro;
- projetos de abastecimento de água;
- projeto de drenagem de águas pluviais;
- projeto de pavimentação;
- projeto de sinalização viária;
- projeto de urbanização e acessibilidade;
- projeto de extensão da rede elétrica;
- licenças, autorizações e demais documentos ambientais pertinentes;
- ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica dos projetos;
- demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos fornecidos pelo Município, **sendo vedada a alteração das soluções técnicas previstas sem prévia autorização da Administração** e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

e) Materiais, equipamentos e qualidade executiva (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos como responsabilidade da Administração.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender às especificações dos projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo a contratada providenciar sua manutenção, operação e substituição sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

f) Atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança (arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021).

A execução deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, inclusive aquelas relacionadas à engenharia, pavimentação, drenagem, abastecimento de água, instalações elétricas, acessibilidade, sinalização viária, segurança do trabalho e proteção ambiental.

A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, terceiros, moradores e usuários das áreas próximas à intervenção.

Deverão ser observadas, ainda, as condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais eventualmente aplicáveis ao empreendimento, bem como as normas relativas ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Condicionantes do licenciamento ambiental;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18, NR-35 e demais aplicáveis;
- Normas e especificações das concessionárias de água (Sanepar) e energia (Copel).
- Demais legislações ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de impactos ambientais durante a execução da obra.

g) Controle tecnológico e fiscalização da qualidade (arts. 18, §1º, inciso III, e 140 da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de garantir a durabilidade e o desempenho da infraestrutura implantada, a contratada deverá realizar os ensaios e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, especialmente aqueles relacionados aos serviços de terraplenagem, base e sub-base, pavimentação e demais elementos que exijam comprovação de qualidade.

Os resultados dos ensaios e controles deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e constituirão elementos para acompanhamento, medição e recebimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A fiscalização poderá determinar a realização de verificações, ensaios ou testes adicionais tecnicamente justificados, quando necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

h) Sustentabilidade ambiental (arts. 5º, 11, inciso IV, e 18 da Lei nº 14.133/2021).

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais, contemplando o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle de processos erosivos, mitigação de emissão de poeira e ruídos, proteção das áreas adjacentes e recuperação das áreas temporariamente afetadas pelos serviços.

i) Garantia da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil).

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pelos vícios construtivos eventualmente constatados durante o prazo legal de garantia, permanecendo obrigada à correção das não conformidades identificadas pela Administração, observadas as responsabilidades civil, administrativa e técnica previstas na legislação vigente.

j) Entrega e recebimento da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

A obra somente será considerada concluída após a execução integral de todos os serviços previstos em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, as condições serão verificadas pela fiscalização para fins de recebimento provisório e definitivo da obra.

k) Compatibilidade e coordenação entre os lotes.

Considerando que o objeto será dividido em **três lotes**, a execução deverá observar rigorosamente a sequência estabelecida nos projetos e no cronograma da contratação, de forma a evitar interferências, retrabalhos e danos aos serviços anteriormente executados.

A ordem de execução prevista é:

- **Lote 01 – Rede de abastecimento de água potável;**
- **Lote 02 – Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização;**
- **Lote 03 – Extensão da rede elétrica.**

As empresas contratadas **deverão atuar de forma coordenada com a Administração e com as demais contratadas**, quando houver sobreposição ou interface entre os serviços, observando as orientações da fiscalização.

l) Responsabilidade pelos serviços executados.

A contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços, incluindo a correção, às suas expensas, de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Eventuais serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

m) Condições gerais de habilitação e execução

Além dos requisitos de qualificação técnica acima estabelecidos, a futura contratada deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela legislação e pelo edital, bem como manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

A contratada deverá assumir integralmente os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

n) Demais condicionantes

A execução deverá ocorrer mediante assinatura da Ordem de serviço, com início em 05 (cinco) dias, a contratada deverá cumprir os prazos da **Cronograma físico-financeiro** vinculado ao processo.

Em caso de impossibilidade de execução dentro dos prazos estabelecidos, toda reprogramação deverá ser devidamente justificada, conforme etapas do cronograma físico-financeiro.

o) Da vigência contratual

O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período adicional não estabelecido e reprogramado, desde que atestado pelo fiscal técnico, fiscal de contrato, secretário gestor e contratada.

- LOTE 01: Sendo **90 (noventa) dias (três meses) de vigência**, considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 02: Sendo **180 (cento e oitenta) dias (seis meses) de vigência**, considerando o prazo de execução do lote 01, o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 03: Sendo **270 (duzentos e setenta) dias (nove meses) de vigência**, considerando o prazo total de execução do lote 01 e do lote 02, o prazo de execução de 90 (noventa) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.

p) Do prazo de execução

O prazo previsto para execução será conforme cronograma de cada lote:

- LOTE 01: Sendo **30 (trinta) dias (um mês) de execução**.
- LOTE 02: Sendo **120 (cento e vinte) dias (quatro meses) de execução**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- LOTE 03: Sendo 90 (noventa) dias (três meses) de execução.

FIGURA 01: Do Cronograma Lote 01

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO				
OBRA:	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOTEAMENTO FNHIS SUB 50			 PITANGA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO:	PITANGA-PR			
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE PITANGA	DATA:	11/08/2026	
VALOR:	R\$ 21.267,06	BDI:	19,50%	
ITEM	MESES		1	
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		10,01%	100,00%
	R\$ 2.128,19			R\$ 2.128,19
2	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		89,99%	100,00%
	R\$ 19.138,87			R\$ 19.138,87
TOTAL	R\$ 21.267,06		100,00%	R\$ 21.267,06
				R\$ 21.267,06

FONTE: Documentação técnica do projeto.

FIGURA 02: Do Cronograma Lote 02

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA:	INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) LOTEAMENTO FNHIS SUB 50				
ENDEREÇO:	PITANGA-PR				
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE PITANGA	DATA:	11/08/2026		
VALOR:	R\$ 679.095,94	BDI:	19,50%		



PITANGA
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	MESES		1	2	3	4
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 100,00%			
	R\$ 2.128,19	0,31%	R\$ 2.128,19			
2	LOTEAMENTO 29 CASAS					
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		R\$ 100,00%			
	R\$ 504,38	0,07%	R\$ 504,38			
2.2	DRENAGEM		R\$ 90,00%			10,00%
	R\$ 157.770,04	23,23%	R\$ 141.993,04			R\$ 15.777,00
2.3.1	MEIO FIO E SARJETA			R\$ 100,00%		
	R\$ 16.375,23	2,41%		R\$ 16.375,23		
2.3.2	BASE E SUB-BASE			R\$ 100,00%		
	R\$ 127.568,71	18,79%		R\$ 127.568,71		
2.3.3	REVESTIMENTO ASFÁLTICO				R\$ 100,00%	
	R\$ 168.162,40	24,76%			R\$ 168.162,40	
2.3.4	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				R\$ 100,00%	
	R\$ 19.021,46	2,80%			R\$ 19.021,46	
2.4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 100,00%	
	R\$ 14.970,73	2,20%			R\$ 14.970,73	
2.5	URBANIZAÇÃO					100,00%
	R\$ 129.783,47	19,11%				R\$ 129.783,47
3	RUA MILTON HEY					
3.1.1	MEIO FIO E SARJETA			R\$ 100,00%		
	R\$ 1.572,20	0,23%		R\$ 1.572,20		
3.1.2	BASE E SUB-BASE			R\$ 100,00%		
	R\$ 11.139,91	1,64%		R\$ 11.139,91		
3.1.3	REVESTIMENTO ASFÁLTICO				R\$ 100,00%	
	R\$ 14.684,75	2,16%			R\$ 14.684,75	
3.1.4	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				R\$ 100,00%	
	R\$ 4.306,04	0,63%			R\$ 4.306,04	
3.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 100,00%	
	R\$ 956,86	0,14%			R\$ 956,86	
3.3	URBANIZAÇÃO					100,00%
	R\$ 10.151,57	1,49%				R\$ 10.151,57
TOTAL	R\$ 679.095,94	100,00%	R\$ 144.625,61	R\$ 156.656,05	R\$ 222.102,24	R\$ 155.712,04
			R\$ 679.095,94			

FONTE: Documentação técnica do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FIGURA 03: Do Cronograma Lote 03

 PITANGA	Obra:	Banco: SINAPE - 01/2028 - Paraná; SBC - 02/2028 - Paraná; ORSE - 12/2025 - Sergipe; SEDOP - 10/2025 - Pará; SETOP - 10/2025 - Minas Gerais; OPES - 12/2025 - Espírito Santo; SUDECAP - 10/2025 - Minas Gerais; CPDS/CDHJ - 01/2029 - São Paulo; ASERDJA - 01/2028 - Mato Grosso do Sul; ASETOP CIVIL - 12/2025 - Goiás; CAEMA - 12/2019 - Maranhão; EMOP - 01/2025 - Rio de Janeiro	B.D.I.	Encargos Sociais										
	EXTENSÃO DE REDE PARA ATENDER LOTEAMENTO DE CASA POPULAR	27,25%	Não Desonerado: 0,00%											
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO														
Item	Descrição	Total por Etapa	30 DIAS				60 DIAS				90 DIAS			
			PREVISTO		EXECUTADO		PREVISTO		EXECUTADO		PREVISTO		EXECUTADO	
			(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 23.272,20	R\$ 8.312,60	35,72%	R\$ -	0,00%	R\$ 6.842,88	29,40%	R\$ -	0,00%	R\$ 8.116,72	34,88%	R\$ -	0,00%
2	DEMOLIÇÃO	R\$ 4.154,78	R\$ 4.154,78	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
3	INSTALAÇÃO DE POSTES	R\$ 74.414,64	R\$ 17.944,67	24,11%	R\$ -	0,00%	R\$ 26.805,38	36,02%	R\$ -	0,00%	R\$ 29.664,59	0,00%	R\$ -	0,00%
4	INSTALAÇÃO	R\$ 88.370,57	R\$ 37.281,15	42,19%	R\$ -	0,00%	R\$ 36.867,74	41,72%	R\$ -	0,00%	R\$ 14.221,68	16,09%	R\$ -	0,00%
5	SERVIÇOS	R\$ 3.943,05	R\$ 1.836,78	46,58%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.284,67	32,58%	R\$ -	0,00%	R\$ 821,60	20,84%	R\$ -	0,00%
TOTAL		R\$ 194.155,24	R\$ 69.529,08	35,81%	R\$ -	0,00%	R\$ 71.890,67	36,98%	R\$ -	0,00%	R\$ 52.824,59	27,21%	R\$ -	0,00%
Total acumulado			R\$ 69.529,08	35,81%	0,00	0,00%	R\$ 141.330,65	72,79%	R\$ -	0,00%	R\$ 194.155,24	100,00%	R\$ -	0,00%

FONTE: Documentação técnica do projeto.

Mais detalhamentos no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Todo quantitativo estipulado é com base em uma análise técnica e estatísticas de previsão de possíveis necessidades eventuais e futuras.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

Inciso IV – estimativas das quantidades para a contratação:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos da presente contratação foram definidos a partir dos levantamentos técnicos realizados na área de intervenção, contemplando projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, elaborados especificamente para atender o objeto.

Em síntese, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem fielmente as necessidades identificadas no projeto executivo, não havendo previsão de quantitativos excessivos ou insuficientes, mas apenas aqueles estritamente necessários para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

completa da referida execução observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os quantitativos apresentados encontram-se detalhados na **planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo, documentos que integram o presente processo administrativo** e serviram de base para a elaboração da estimativa de custos da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), este levantamento de mercado analisa as alternativas possíveis para a execução do objeto, consolidando a justificativa técnica e econômica da solução escolhida e a metodologia de composição do orçamento estimado.

7.1. Metodologia de Levantamento de Mercado

Para a definição do valor previamente estimado desta contratação, buscou-se a compatibilização com os valores vigentes praticados pelo mercado, em estrita observância ao art. 23, *caput* e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de fontes de pesquisa de preço:

- **Sistemas Oficiais de Referência de Custos (Utilizado Preferencialmente):** Consulta a bancos de dados públicos nacionais e estaduais dotados de composições analíticas de custos unitários.
- **Contratações Similares da Administração Pública:** Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou painéis de compras, avaliando contratos e licitações concluídas no período anterior de até 1 (um) ano.
- **Tabelas de Órgãos Setoriais ou Locais:** Utilização de bancos de dados de infraestrutura e transportes (como o SICRO) ou de órgãos estaduais de engenharia.
- **Pesquisa Direta com Fornecedores (Cotações de Mercado):** Obtenção de propostas e orçamentos junto a empresas do ramo da construção civil, utilizada de forma residual apenas para insumos específicos sem parâmetros oficiais.

7.2. Justificativa da Opção Adotada

Conforme balizamento legal para obras e serviços de engenharia, **a estimativa do valor desta contratação foi elaborada utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**. Adotou-se como referência a tabela vigente para o **Estado do Paraná** na data de elaboração do orçamento.

O SINAPI, desenvolvido em parceria pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o principal sistema oficial de referência da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Pública. Sua utilização confere segurança jurídica e técnica ao processo, pois assegura que o orçamento estimado reflita com fidelidade e transparência os custos de insumos, mão de obra, equipamentos e encargos sociais praticados pelo setor privado na região da obra.

A metodologia consiste na aplicação de composições unitárias de serviços. Cada item do orçamento é formado pelos quantitativos exatos de insumos e respectivos coeficientes técnicos necessários à sua execução, garantindo critérios objetivos de padronização.

Para os serviços específicos da presente obra que, eventualmente, não possuam correspondência direta ou composição analítica nas planilhas do SINAPI, foram adotados de forma subsidiária os seguintes parâmetros:

1. **Outras tabelas oficiais (DER, ORSE, etc.);**
2. **Composições próprias (custo unitário direto)**, estruturadas com base em referências técnicas compatíveis e amparadas em pesquisa direta de mercado para os insumos específicos.

A adoção deste modelo de precificação atende de forma integral ao art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de contratações com sobrepreço ou com valores manifestamente inexequíveis, resguardando a ampla competitividade da licitação e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O preço é de acordo com os preços praticados no mercado de forma atualizada e seguindo os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante do presente processo administrativo, para cada lote desenvolvida a partir dos quantitativos definidos no projeto executivo e das composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se como referência a tabela vigente para o Estado do Paraná.

O **valor global estimado** para a execução do objeto:

- Lote 01: R\$ 21.267,06 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos).
- Lote 02: R\$ 679.095,94 (seiscentos e setenta e nove mil noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).
- Lote 03: R\$ 194.155,24 (cento e noventa e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

A memória de cálculo, as composições de custos, os quantitativos e a planilha orçamentária detalhada integram os documentos técnicos que instruem este processo, servindo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

para a estimativa da contratação e para a futura análise da exequibilidade das propostas apresentadas na licitação.

8. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso VII – descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para **implantação da infraestrutura urbana indispensável à plena utilização e habitabilidade das unidades residenciais integrantes do empreendimento habitacional de interesse social implantado no Município de Pitanga – PR**, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito das políticas públicas de habitação de interesse social.

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução deverá contemplar, além da **execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos**, as obrigações relacionadas à garantia, correção de eventuais falhas e manutenção da qualidade e do desempenho da infraestrutura executada, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de infraestrutura urbana, não se caracteriza, de forma geral, a necessidade de assistência técnica continuada nos moldes aplicáveis à aquisição de equipamentos ou bens permanentes. Entretanto, a contratada deverá permanecer responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, sempre que identificados dentro dos prazos legais e contratuais.

A execução compreenderá, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, os serviços de abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjetas, base e sub-base, revestimento asfáltico, ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A solução foi concebida de forma integrada, de modo que os diferentes sistemas de infraestrutura sejam executados de maneira coordenada e compatível entre si, observando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

sequência estabelecida nos projetos e no cronograma físico-financeiro, com o objetivo de evitar interferências, retrabalhos e prejuízos aos serviços já executados.

Após a conclusão, a infraestrutura deverá ser entregue em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade e durabilidade, acompanhada da documentação técnica pertinente e dos resultados dos ensaios e controles tecnológicos previstos.

A contratada deverá, ainda, realizar às suas expensas as correções e reparos necessários decorrentes de falhas de execução, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis à obra e das responsabilidades previstas no contrato, inclusive aquelas estabelecidas no art. 618 do Código Civil, quando cabíveis.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução física da infraestrutura, mas também as obrigações necessárias à entrega, garantia, qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados, assegurando que o empreendimento cumpra sua finalidade pública e social e proporcione condições adequadas de moradia às famílias beneficiárias.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, às diretrizes de execução com eficácia e aos princípios da eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como solução adequada, necessária e suficiente para atendimento da demanda existente.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e considerando o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da mesma Lei, verifica-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável e economicamente adequado à presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O objeto será dividido em **03 (três) lotes**, considerando a natureza distinta, a especialização técnica e as características próprias dos serviços que compõem a infraestrutura urbana, conforme segue:

- **Rede de abastecimento de água potável** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
- **Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
- **Extensão de rede elétrica** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A divisão proposta possibilita a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos de engenharia, evitando que a exigência de execução integral de todos os serviços por uma única empresa constitua barreira desnecessária à participação de potenciais licitantes. Dessa forma, o parcelamento contribui para a ampliação da competitividade, permitindo que empresas com capacidade técnica específica para cada segmento possam participar do certame. A opção pelo parcelamento também observa o princípio da proporcionalidade das exigências de habilitação, uma vez que a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional poderá ser exigida de acordo com as características e parcelas de relevância de cada lote, sem obrigar empresas especializadas em determinado segmento a comprovar experiência em serviços estranhos à sua área de atuação.

Sob o aspecto técnico, embora os lotes possuam interfaces entre si, os serviços são materialmente individualizáveis e possuem execução por empresas com especialidades distintas, sendo possível sua contratação de forma separada sem prejuízo da funcionalidade final da infraestrutura, desde que observada a sequência de execução estabelecida nos projetos e no cronograma físico-financeiro.

A ordem de execução deverá ser rigorosamente observada, **iniciando-se pelo Lote 01 – rede de abastecimento de água potável, seguido pelo Lote 02 – drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização, e, posteriormente, pelo Lote 03 – extensão da rede elétrica.** A sequência foi definida de modo a evitar interferências, danos aos serviços já executados e necessidade de retrabalho, permitindo a adequada coordenação entre as diferentes etapas da infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Quanto ao aspecto econômico, a divisão do objeto em lotes não implica, por si só, perda de economia de escala capaz de superar as vantagens decorrentes da ampliação da competição. Ao contrário, a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada segmento tende a favorecer a obtenção de propostas mais competitivas, devendo a Administração avaliar os preços de cada lote de forma individualizada e em conformidade com os parâmetros de mercado e as referências orçamentárias utilizadas na contratação.

O parcelamento também reduz a concentração do objeto em uma única contratada, distribuindo os riscos de execução conforme a especialidade de cada serviço e permitindo maior adequação entre a capacidade técnica das empresas e as atividades efetivamente contratadas.

A medida encontra respaldo nos princípios da competitividade, economicidade, planejamento, eficiência, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento da contratação em três lotes é tecnicamente viável, economicamente justificável e favorável à ampliação da competitividade, sem prejuízo da execução integrada da infraestrutura, desde que respeitada a sequência prevista nos projetos e adotados mecanismos adequados de coordenação e fiscalização pela Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem como finalidade assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos para a Administração e para a população beneficiária do empreendimento habitacional.

São resultados pretendidos com a contratação:

- Implantação da infraestrutura urbana necessária ao atendimento das 31 unidades habitacionais, compreendendo abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, pavimentação, meio-fio e sarjetas, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica, de acordo com os projetos e especificações técnicas elaborados para o empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Garantia de condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade, acessibilidade e mobilidade às famílias beneficiárias, possibilitando a efetiva utilização das unidades habitacionais e sua adequada integração à infraestrutura urbana existente;
- Garantia da adequada aplicação dos recursos públicos, mediante execução dos serviços conforme os projetos, memoriais, quantitativos, especificações técnicas e orçamento previamente estabelecidos, com acompanhamento e fiscalização da Administração e realização dos controles tecnológicos previstos;
- Obtenção de contratação economicamente vantajosa, mediante realização de procedimento competitivo, adoção do critério de julgamento pelo menor preço e parcelamento do objeto em lotes tecnicamente individualizáveis, buscando ampliar a competitividade e obter preços compatíveis com os valores de mercado e com o orçamento de referência da Administração;
- Entrega de infraestrutura urbana funcional, segura e durável, executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada utilização dos serviços implantados e preservar a finalidade social do empreendimento habitacional vinculado ao FNHIS.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à solução do problema identificado, buscando assegurar que as 31 unidades habitacionais sejam efetivamente atendidas pela infraestrutura urbana necessária, com adequada qualidade técnica e utilização eficiente dos recursos públicos destinados à contratação.

11. PROVIDÊNCIAS Á CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

Inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão a disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente, qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: Daiana Mendes – Matrícula nº 50982;
- Fiscal Técnico: Alex Antonio dos Santos – Matrícula nº 506714 – Engenheiro Civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Gestor: Rosilene Lavezzo Melo – Matrícula nº50819 – Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º **O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação correlata é um ato para aquisição de algo em prol de dar seguimento em uma execução (projeto/ação) **que não necessariamente depende disso** para seu seguimento.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>),

A contratação interdependente é **uma relação de dependência**, ações ou objetos interligados, onde é necessária uma aquisição e/ou contratação que para seguimento de um processo (projeto/ação).

Um exemplo de interdependência é o conjunto dos principais órgãos do corpo humano. Tomados como unidades, cérebro, coração e pulmões são interdependentes: remover ou destruir um deles implica destruir os outros. (<https://objetivismo.com.br/artigo/o-que-significa-interdependencia-e-por-que-a-sociedade-nao-e-interdependente/>

[#:~:text=Um%20exemplo%20de%20interdepend%C3%Aancia%20%C3%A9,deles%20implica%20destruir%20os%20outros](#)).

Nesta contratação se aplica o critério INTERDEPENDENTE onde a execução é **necessária para cumprimento da continuidade da referida obra de construção das unidades habitacionais** do Município de Pitanga.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º **O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os principais impactos ambientais decorrentes da execução da infraestrutura urbana objeto da contratação, considerando as características e o porte da intervenção.

- Movimentação do solo e risco de erosão: a execução das redes de abastecimento de água e drenagem, bem como dos serviços de preparação do terreno, base, sub-base e pavimentação, envolverá escavações, movimentação e exposição temporária do solo, podendo ocasionar carreamento de sedimentos e processos erosivos.

Medida mitigadora: execução conforme os projetos de engenharia, adoção de medidas de controle de erosão e recomposição das áreas eventualmente afetadas, além da implantação do sistema de drenagem previsto no projeto.

- Impermeabilização do solo e alteração do escoamento superficial: a implantação da pavimentação aumentará a área impermeabilizada e poderá alterar o escoamento natural das águas pluviais.

Medida mitigadora: implantação integral do sistema de drenagem de águas pluviais projetado, com os respectivos dispositivos de condução e dissipação de energia, de forma a reduzir o risco de alagamentos, erosões e carreamento de sedimentos para áreas adjacentes e corpo hídrico receptor.

- Geração de resíduos da construção civil: os serviços de demolição, retiradas, escavações, pavimentação e demais atividades poderão gerar resíduos da construção civil e materiais excedentes.

Medida mitigadora: os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, observando a legislação ambiental aplicável, priorizando-se o reaproveitamento e a reciclagem quando tecnicamente viáveis.

Sustentabilidade e consumo de recursos.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de água, energia, combustíveis e materiais, mediante planejamento adequado das etapas de execução, utilização racional dos insumos e manutenção dos equipamentos.

Os materiais remanescentes, refugos e resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada. A logística reversa será observada quando houver utilização de materiais ou produtos sujeitos a essa obrigação pela legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Considerando as características da intervenção, os impactos ambientais identificados são temporários e passíveis de controle mediante a adoção das medidas previstas nos projetos, nas licenças e autorizações aplicáveis e na legislação ambiental vigente, não sendo identificados, no planejamento preliminar, impactos que inviabilizem a contratação.

14. CONCLUSÃO

Com a nova Lei de Licitações exige-se mais transparência e contextualiza diversos princípios quais já eram correspondidos mas agora mais evidentes eles se destacam.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo.**

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, tendo em vista a necessidade de implantação da infraestrutura urbana indispensável ao atendimento das 31 unidades habitacionais integrantes do empreendimento de interesse social vinculado ao FNHIS, no Município de Pitanga – PR.

A solução proposta contempla os serviços necessários à adequada utilização e integração das unidades habitacionais à infraestrutura urbana existente, abrangendo abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos elaborados para a intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O parcelamento da contratação em três lotes mostrou-se tecnicamente viável e adequado, considerando a natureza e a especialização dos serviços, possibilitando a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas economicamente vantajosas, sem prejuízo da execução integrada da infraestrutura, desde que observada a sequência prevista nos projetos e no cronograma.

A contratação por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

Assim, considerando a necessidade pública identificada, a solução técnica definida, a disponibilidade de documentação e projetos necessários à execução, a viabilidade do parcelamento e a possibilidade de contratação de empresas especializadas, declara-se adequada e viável a contratação pretendida, por apresentar condições de atender satisfatoriamente à necessidade da Administração e assegurar a implantação da infraestrutura necessária ao pleno atendimento das unidades habitacionais do empreendimento.

Pitanga, 13 de agosto de 2026.

Rosilene Lavezzo Melo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania